



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.180 / 2025

EMENTA: Modifica artigos e parágrafos da Lei Municipal Nº 4.135/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete à apreciação do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.135/2016, de 23 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a desafetação e doação do imóvel pertencente ao Município para instalação da Empresa **MARIA NAZARE DE PAIVA – RESTAURANTE - CNPJ nº 10.823.088/0001-03**, com as seguintes descrição e delimitações: **Lote de Terreno A-02**, constituído da Área Desmembrada do Terreno Urbano, situado na Avenida Mariana Amália – Bairro Matriz, nesta Cidade. Medindo 15,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 10,00 metros de comprimento de cada lado. **Totalizando Área de: 150,00m²**. Confrontando-se na **Frente** com a Travessa Mariana Amália; **Lado Direito** com Lote A-1 (Área Remanescente); **Lado Esquerdo** com a Área Remanescente de propriedade do Município e nos **Fundos** com Imóvel nº 301 da Avenida Mariana Amália. O Imóvel objeto da doação tem as seguintes características: **Área Construída 150,00m². Área Total do Terreno 150,00m²** com Edificação Construída em Alvenaria; Portas de Esteira de Ferro na Frente; Piso de Cerâmica; Coberta de Laje c/ Telhas de Fibrocimento; Salão Comercial; Banheiro/Sanitário; Instalações Elétrica e Hidráulica.”

Art. 2º – INALTERADO.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para suas instalações após a Sanção e Publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo descrito no parágrafo anterior ou modificar dispositivos desta Lei através de Decreto Municipal, respeitadas as legislações vigentes

Art. 3º - O Imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei será utilizado para instalação da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU, Alvará e documentos afins, bem como a lavratura da competente Escritura Pública de Doação e Matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.